

LEI Nº 010/2004

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Transito – FMT.

Art. 2º. O Fundo tem natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e está vinculado administrativamente à Secretaria de Ifra-estrutura e Urbanismo - SEINFRA que lhe dará o suporte administrativo necessário.

Art. 3º. As receitas do Fundo serão depositadas em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único – para o que dispõe o caput deste artigo, São receitas do fundo:

I – dotações orçamentárias;

II – as receitas decorrentes da arrecadação de multas por infração à legislação de transito.

III – participação do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o sistema Municipal de transito;

IV – coações públicas e privadas;

V – O resultado de aplicações de seus recursos

VI – o produto de operações de crédito celebradas com organismos nacionais e internacionais, mediante prévia autorização do legislativo;

VII – as receitas provenientes de estacionamento em vias públicas.

VIII – taxas administrativas pertinentes ao setor de transito.

Art. 4º. As despesas do Fundo destinar-se-ão ao financiamento de projetos, operação e melhoria do sistema de trânsito municipal, como:

- I - financiamento de programas de educação para o trânsito;
- II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operações do sistema viário;
- III - pagamento pela prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicos para o setor de trânsito;
- IV - implementação de programas visando à melhoria de qualidade do sistema de trânsito e circulação;
- V - pagamento, desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito;
- VI - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte ao sistema de trânsito e circulação;
- VII - capacitação tecnológica dos setores de trânsito para monitoramento dos respectivos sistemas de gestão;
- VIII - investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, minimizando conflitos;
- IX - investimentos em equipamentos e serviços de apoio ao usuário.

Art. 5º. A administração dos recursos do Fundo competirá a um Conselho Diretor composto de 3 (três) membros nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Diretor, administrador dos recursos do Fundo, apresentará quadrimestralmente prestação de contas ao chefe do Executivo.

Parágrafo único – Para o disposto no caput deste artigo, o Conselho Diretor enviará no mesmo período, cópia do balancete da prestação de contas para o Legislativo.

Art. 7º as despesas com a implantação do Fundo Municipal de Trânsito – FMT está consignada no orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
Trav. Felismino Filho nº 961 – Centro – CEP: 62800-000
Fone: (88) 446.2407 - Fax (88) 446-2401
CNPJ: 07.684.756/0001-46
Home page: www.aracati.ce.gov.br



Art. 8º. O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da sua publicação, observados os preceitos dos artigos 71 a 74 da lei 4320/64.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARACATI, aos 23 dias do mês de janeiro de 2004.


FRANCISCO XAVIER FERNANDES MAIA
Prefeito Municipal